

PROJETO DE LEI Nº 003/2020

“Estabelece calendário de pagamentos para o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU concede desconto para pagamento em parcela única e para indústrias em atividade no Município, e dá outras providências”.

VALÉRIO ERNESTO MARCON, Prefeito Municipal de Ipê/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário de pagamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2020, que será feito da seguinte forma:

I – parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), em 13 de abril de 2020;

II – pagamento parcelado:

- a) primeira parcela: vencimento em 13 de abril de 2020;
- b) segunda parcela: vencimento em 11 de maio de 2020; e
- c) terceira parcela: vencimento em 12 de junho de 2020.

Parágrafo único. A opção para pagamento em parcela única com desconto, só pode ser feita até a data do vencimento prevista no inciso I deste artigo. Após o vencimento, mesmo quitando todas as parcelas de uma só vez, o contribuinte perderá o direito ao desconto.

Art. 2º Às indústrias em atividade no Município, proprietárias de imóveis ou locatárias, em cujo contrato de locação haja previsão expressa de pagamento do imposto referido no art. 1º, será concedido, mediante requerimento, desconto de 90% sobre o imposto devido, relativo ao imóvel onde exerce suas atividades.

Parágrafo primeiro. O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado da prova da propriedade do imóvel por parte da indústria ou, no caso de locação, da cláusula contratual que estabeleça o pagamento do imposto devido por parte do locatário, comprovante de atividade no local, bem como certidão negativa de débitos municipais.

Parágrafo segundo. O desconto de que trata este artigo somente poderá ser requerido até o dia 06 de abril de 2020, devendo o pagamento ser efetuado até a data estabelecida no inciso I do artigo 1º desta Lei, vedado parcelamento do valor com desconto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipê/RS, em 29 de janeiro de 2020.

VALÉRIO ERNESTO MARCON
PREFEITO MUNICIPAL